

MANUAL PARA
**EXPEDIÇÃO DE
PRODUTOS
PERIGOSOS**

Resolução nº 5947/2021 da ANTT (Agência Nacional
de Transportes Terrestres)

OBJETIVO

ATENDIMENTO A NOVA RESOLUÇÃO ANTT 5947/2021

Este manual tem caráter meramente informativo. O expedidor tem total responsabilidade sob as informações contidas nas declarações e que devem ser preenchidas de acordo com a resolução da ANTT 5947/2021 + anexos e suas atualizações.

DOCUMENTAÇÕES

1.1.1.3.1 No transporte de produtos perigosos da área portuária para o recinto alfandegário, em regime aduaneiro autorizado pela Secretaria da Receita Federal portando a Guia de Movimentação de Container - Importação - GMCI ou Declaração de Trânsito Aduaneiro - DTA, o importador deve providenciar documentação que contenha as informações exigidas no item 5.4.1.3.1 e as declarações exigidas no item 5.4.1.7 deste Regulamento.

“5.4.1.1.1 Exceto se disposto em contrário no Regulamento da resolução ANTT 5947/2021, o expedidor deve fornecer ao transportador as informações relativas ao produto perigoso transportado, além de qualquer informação ou documentação adicional exigida no Regulamento da resolução ANTT 5947/2021. As informações podem ser fornecidas, conforme especificado no Regulamento da resolução ANTT 5947/2021, na documentação exigida para o transporte ou, em acordo com o transportador, por processamento eletrônico de dados ou de intercâmbio eletrônico de dados”.

“5.4.1.2.1 Para fins do Regulamento da resolução ANTT 5947/2021, documento fiscal para o transporte de produtos perigosos é qualquer documento (declaração de carga, nota fiscal, conhecimento de transporte, manifesto de carga, documentos auxiliares de documentos eletrônicos, ou outro documento que acompanhe a expedição) que contenha todas as informações exigidas nos itens 5.4.1.3 a 5.4.1.6 e as declarações exigidas (modelos abaixo) no item 5.4.1.7”. No documento fiscal, a descrição dos produtos perigosos, deverá ser apresentada de forma padronizada conforme a seguinte sequência dos dados técnicos:

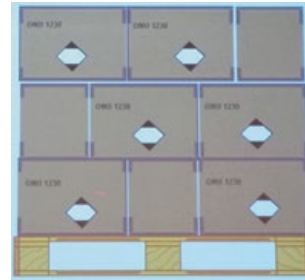
Exemplo de preenchimento: ONU 1098, ÁLCOOL ALÍLICO, Subclasse 6.1, (Classe 3), GE I 1000 kg

5.4.1.7.2 A Declaração deve ser assinada e datada pelo expedidor, e deve conter informação que possibilite a identificação do responsável pela sua emissão (por exemplo, número do RG, do CPF ou do CNPJ), exceto quando apresentada impressa no Documento Fiscal.

Apresentação dos documentos obrigatórios para retiradas de produtos perigosos: Documento fiscal com respectivos dados técnicos preenchidos corretamente, ficha de emergência, kit de emergência, rótulos de riscos, painéis de identificação, capacitação do condutor – curso MOPP, CNH em validade, guia de tráfego para produtos com anuência o exército, emitido eletronicamente, conforme ITA 03/2015 do Exército e Decreto 10.030/2019 e documentação do veículo.

TRANSPORTE QUE SE ENQUADRA EM QUANTIDADE LIMITADA

SÍMBOLO PARA VOLUMES CONTENDO PRODUTOS PERIGOSOS EM QUANTIDADES LIMITADAS



TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS										PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	
DADOS DOS PRODUTOS													
CÓD. PRO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CF	CST	CFOP	UN.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTAS ICMS (%)	IEI
ONU 1238	METANOL QUANT. LTDA 3 (6.1) II												
ONU 1238	QUANT. LTDA METANOL 3 (6.1) II												
ONU 1238	QUANTIDADE LIMITADA METANOL 3 (6.1) II												
ONU 1238	METANOL QUANTIDADE LIMITADA 3 (6.1) II												
DADOS ADICIONAIS													
<p>5.4.1.6.2 Quantidades limitadas Quando forem transportados produtos perigosos em quantidades limitadas, conforme as disposições previstas nos itens 3.4.2 e 3.4.3, deve ser incluída, na descrição dos produtos no Documento Fiscal, junto ao nome apropriado para embarque, uma das seguintes expressões "quantidade limitada" ou "QUANT. LTDA".</p> <p>Item 5.4.1.6.2 do anexo da Resolução ANTT nº 5232/2016</p>													

Quando o lote a ser carregado enquadrar-se dentro do previsto na legislação, conforme item 3.4.2.5.1 do anexo da resolução ANTT 5947/2021, os volumes contendo produtos perigosos em quantidade limitada por embalagem interna, devem portar o símbolo indicado na figura acima, bem como, as demais exigências da resolução supracitada.

TRANSPORTE DE PRODUTOS CONFORME PROVISÃO 223

5.4.1.8.1 Além do Documento Fiscal para o transporte de produtos perigosos, contendo as informações exigidas no item 5.4.1.2, e da Declaração exigida no item 5.4.1.7, veículos ou equipamentos de transporte de carga que estejam transportando produtos perigosos, somente podem circular pelas vias públicas acompanhados dos seguintes documentos:

(d) Declaração do expedidor, no caso de transporte de produtos perigosos sujeitos à Provisão Especial 223 (ver Capítulo 3.3) classificados pelo expedidor como não-perigosos para transporte, após o ensaio do produto conforme os critérios da classe ou subclasse dispostos nesta Resolução, datada, assinada e contendo informação que possibilite a identificação do responsável pela sua emissão (por exemplo, número do RG, do CPF ou do CNPJ), exceto quando apresentada impressa em documento Fiscal.

MODELO DAS DECLARAÇÕES DO EXPEDIDOR

DECLARAÇÃO DE CARGA (I)

“Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem às exigências da regulamentação”.

Contêiner:
Documento Fiscal:
Expedidor:

Exemplo de preenchimento: ONU 1098, ÁLCOOL ALÍLICO, Subclasse 6.1, (Classe 3), GE I 1000 kg

ou

**Exemplo de preenchimento para os casos que se enquadre em quantidade limitada:
ONU 1098, ÁLCOOL ALÍLICO “QUANTIDADE LIMITADA”, Subclasse 6.1, (Classe 3), GE I 1000 kg**

Santos, xx, de xxxxxxxx de 20xx

**Assinatura do expedidor
Identificação do responsável
Nº RG e CPF ou CNPJ**

Observação - Item descrevendo a obrigatoriedade da declaração;

5.4.1.7.1 O Documento Fiscal para o transporte de produtos perigosos, emitido pelo expedidor, deve também conter, ou ser acompanhado da Declaração de que o produto está adequadamente acondicionado e estivado para suportar os riscos normais de uma expedição e que atende à regulamentação em vigor.

****Este manual tem caráter meramente informativo. O expedidor tem total responsabilidade sob as informações contidas nas declarações e que devem ser preenchidas de acordo com os anexos da resolução da ANTT 5947/2021.**

MODELO DAS DECLARAÇÕES DO EXPEDIDOR

DECLARAÇÃO DE CARGA (II)

TRANSPORTE DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA

“Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem às exigências da regulamentação e que não há risco de contaminação entre o produto perigoso e o não perigoso”.

Contêiner:
Documento fiscal:
Expedidor:

Santos, xx, de xxxxxxxx de 20xx

*Assinatura do expedidor
Identificação do responsável
Nº RG e CPF ou CNPJ*

Observação - Item descrevendo a obrigatoriedade da declaração;

5.4.1.7.1.1 Para expedições de produtos perigosos que atendam ao disposto no item 3.4.5, a declaração exigida no item 5.4.1.7.1 deve ser complementada com informação adicional de que não há risco de contaminação entre os produtos perigosos e os não perigosos, exceto quando apresentada impressa em Documento Fiscal.

****Este manual tem caráter meramente informativo. O expedidor tem total responsabilidade sob as informações contidas nas declarações e que devem ser preenchidas de acordo com os anexos da resolução da ANTT 5947/2021.**

MODELO DAS DECLARAÇÕES DO EXPEDIDOR

DECLARAÇÃO DE CARGA (III)

PROVISÃO ESPECIAL 223

“Declaro que tal substância foi ensaiada conforme os critérios da classe ou subclasse dispostos conforme Regulamento da Resolução ANTT 5947/2021, é considerada não perigosa para o transporte.”

Nº do Container:
Documento fiscal:
Expedidor:

Santos, xx, de xxxxxxxx de 20xx

***Assinatura do expedidor
Identificação do responsável
Nº RG e CPF ou CNPJ***

Observação - Item descrevendo a obrigatoriedade da declaração;

5.4.1.8.1 (d) Declaração do expedidor, no caso de transporte de produtos perigosos sujeitos à Provisão Especial 223 (ver Capítulo 3.3) classificados pelo expedidor como não-perigosos para transporte, após o ensaio do produto conforme os critérios da classe ou subclasse dispostos os anexos da Resolução nº5947/2021 da ANTT, exceto quando apresentada impressa em Documento Fiscal.

****Este manual tem caráter meramente informativo. O expedidor tem total responsabilidade sob as informações contidas nas declarações e que devem ser preenchidas de acordo com os anexos da resolução da ANTT 5947/2021.**